



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2080 DE 23 DE MAIO DE 2023.

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária suplementar devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

EXERCÍCIO	% SOBRE A FOLHA
2023	12,00%
2024	12,05%
2025	12,10%
2026	12,14%
2027	12,19%
2028	12,24%
2029	12,29%
2030	12,34%
2031	12,39%
2032	12,43%
2033	12,48%
2034	12,53%
2035	12,58%
2036	12,63%
2037	12,67%
2038	12,72%
2039	12,77%
2040	12,82%
2041	12,87%
2042	12,92%
2043	12,96%
2044	13,01%



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

2045	13,06%
2046	13,11%
2047	13,16%
2048	13,20%
2049	13,25%
2050	13,30%
2051	13,35%
2052	13,40%
2053	13,45%
2054	13,49%
2055	13,54%
2056	13,59%
2057	13,64%

Art. 2º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo suplementar, relativas ao exercício de 2023, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte que se completar a noventa da publicação desta lei.

Art. 3º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

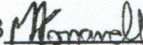
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2023.



NILTON FERNANDES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 23 de Maio de 2023  Superintendente de Controle Interno.

Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO